

LEI Nº 843, DE 21 DE JUNHO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 527

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo externo e oferecer garantias.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito interno, junto ao Banco do Brasil S/A, por intermédio da Secretaria dos Transportes e Obras, até o limite de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), destinados à aquisição de máquinas e equipamentos da MITSUBISHI CORPORATION, que serão empregados no Projeto “*Patrulha Mecanizada*”.

Art. 2º. Para a garantia das obrigações da operação autorizada pela presente lei, observada a finalidade indicada no artigo anterior, o Poder Executivo oferecerá parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, outorgando ao Banco do Brasil S/A poderes para que a garantia possa ser pronta e plenamente exeqüível.

Parágrafo único. Os poderes previstos no *caput* deste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco do Brasil S/A na hipótese de o Estado não efetuar, nos seus vencimentos, os pagamentos relativos às obrigações assumidas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 786, de 06 de novembro de 1995.

Palácio Araguaia, em Palmas, Capital, aos 21 dias do mês de junho de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado